ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.090, de 03 de novembro de 1998.

Autoriza a participação financeira do Município na implantação do Consórcio dos Municípios do Vale do Vale do Rio Caí – COMVARC, sua projeção, instalação e funcionamento, abre crédito especial e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de São Sebastião do Caí, na implantação do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí – COMVARC, nos termos da constituição estatutária.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar, através do consórcio de que trata o artigo anterior, da implantação de uma farmácia de manipulação, destinada a suprir a demanda de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a serem oferecidos gratuitamente à população carente do Município.

Art. 3º - A participação do Município de São Sebastião do Caí, na implantação da farmácia de que trata o Art. 2º desta Lei, corresponderá ao percentual de 13,90 % (treze vírgula noventa por cento) do custo total do empreendimento, levando em consideração a população do município em relação a população regional, conforme tabela aprovada pelos municípios integrantes do COMVARC.

Parágrafo único – As despesas de capital serão pagas pela AMVARC – Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMVARC – Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí e/ou AMVARC, obedecendo o limite do percentual fixado no Art. 3º desta Lei, para despesas de manutenção e mão de obra e demais encargos.

Art. 5º - Os custos variáveis, aquisição de sais e componentes destinados à manipulação dos medicamentos, serviços e outros, serão rateados entre os Municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês, em conformidade com a tabela de custo de produtos e serviços.

Art. 6º - É incluído no Plano Plurianual (Lei nº 1988/97), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 (Lei nº 2.014/97) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999 (Lei nº 2.084/98), o seguinte código orçamentário:

75 – SAÚDE

75-18 – Participar da criação e manutenção de uma Farmácia de Manipulação, através de consórcio entre os municípios do Vale do Caí, integrantes da AMVARC.

OBJETIVO: Em consórcio com os demais municípios da AMVARC, criar e manter uma farmácia de manipulação, com vistas a produção de medicamentos á um custo mais baixo, a serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde à população carente do Município.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, no presente exercício, um crédito especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

0600 – SECRETARIA DE SAÚDE , MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL
0608 – Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí - COMVARC
13 – SAÚDE E SANEAMENTO
1375 – SAÚDE
1365431 – Produtos Profiláticos e Terapêuticos
1375431 2.093 – Contribuição à Farmácia de Manipulação
3.2.2.4 – Transferências à Instituições Multigovernamentais.....R$ 12.000,00

Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a arrecadação a maior a se verificar no presente exercício.

Art. 9º - A participação financeira mensal do Município será efetuada através de desconto na cota de ICMS.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de novembro de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal